



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Tel.: (27) 3636.7600

**CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 040/2025**  
**PROCESSO 2025-HCBDT**  
**PROTOCOLO PARA SIGEFES 2025012456385**

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE Nº 040/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU COM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDEMBERG/ES

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, adiante denominado DOADOR, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-085, representada legalmente pelo seu Secretário, **Sr. VITOR AMORIM DE ANGELO**, nomeado pelo Decreto nº 097-S, de 01/01/2019, publicado no DIO de 02/01/2019, portador da Matrícula Funcional nº 4050355 e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDEMBERG**, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.217.786/0001-54, com sede na rua Adelino Lubiana, Nº 142, Centro, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. LEONARDO PRANDO FINCO**<sup>1</sup>, consoante processo administrativo acima referenciado, ajustam o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

- a) 06 ARMARIO DE AÇO-DUAS PORTAS;
- b) 04 CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA;
- c) 02 CADEIRA FIXA ESTOFADA;
- d) 01 CADEIRA EMPILHAVEL;
- e) 05 MESA DE ESCRITORIO-TRÊS GAVETAS;
- f) 01 MESA REDONDA;
- g) 01 BALCÃO EM FORMICA;

<sup>1</sup>Os dados do representante do DONATÁRIO estão registrados nos autos à peça #16, a qual foi classificada como sigilosa no É-os, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Tel.: (27) 3636.7600

1.2O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima foi(ram) avaliado(s) conforme laudo(s) em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 - A presente doação tem como finalidade a doação de materiais mobiliários escolares (mesas, armários e estantes) para uso das unidades escolares da rede Municipal de Governador Lindenberg - ES.

2.1.1 - A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição dos bens patrimoniais ao DOADOR.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 - O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 4.1 - DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa dos bens doados no almoxarifado e no patrimônio e na respectiva contabilidade, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção dos bens doados ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

### 4.2 - DO DONATÁRIO:

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento dos bens doados, o donatário deverá entregar à SEDU os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085

Tel.: (27) 3636.7600

- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 - O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.

5.2 - O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 - Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção dos bens, ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 - Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação se tornarem inservíveis ou obsoletos.

5.4.1 - Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 - Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 - O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias corridos, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1 - O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação ou seu valor integral no caso de não devolução.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Tel.: (27) 3636.7600

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 - Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 - O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

#### **VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

DOADOR

(Assinado eletronicamente)

#### **LEONARDO PRANDO FINCO**

Prefeito de Governador Lindemberg - ES

DONATÁRIO

(Assinado eletronicamente)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Tel.: (27) 3636.7600

**ANEXO I**

**I - Laudo de Avaliação de Bens**

Laudo elaborado pela Subgerência de Almojarifado da Secretaria de Estado da Educação do Governo do Espírito Santo, com a finalidade de avaliação de bens móveis oriundos, de Recolhimentos de Bens Inservíveis das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, SEDU Central e Superintendências Regionais de Educação, que encontram-se locados no Galpão/SEDU, destinados a doação para o município de Governador Lindenberg -ES, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ORIGEM	VALOR ATUAL
1	ARMARIO DE AÇO-DUAS PORTAS	07-112533	RUIM	SRE COLATINA	R\$420,00
2	ARMARIO DE AÇO-DUAS PORTAS	07-112134	RUIM	SRE COLATINA	R\$560,00
3	ARMARIO DE AÇO-DUAS PORTAS	07-112642	RUIM	SRE COLATINA	R\$460,00
4	ARMARIO DE AÇO-DUAS PORTAS	07-112643	RUIM	SRE COLATINA	R\$460,00
5	ARMARIO DE AÇO-DUAS PORTAS	07-112321	RUIM	SRE COLATINA	R\$560,00
6	ARMARIO DE AÇO-DUAS PORTAS	07-112534	RUIM	SRE COLATINA	R\$420,00
7	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA	07-112150	RUIM	SRE COLATINA	R\$170,00
8	CADEIRA GIRATORIA	07-307639	RUIM	EEEFM HONORO FRAGA	R\$210,00
9	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA	07-112151	RUIM	SRE COLATINA	R\$170,00
10	CADEIRA FIXA ESTOFADA	07-112489	RUIM	SRE COLATINA	R\$170,00
11	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA	07-112191	RUIM	SRE COLATINA	R\$170,00



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Tel.: (27) 3636.7600

ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ORIGEM	VALOR ATUAL
12	CADEIRA FIXA ESTOFADA	07-113129	RUIM	CEEMTI CONDE DE LINHARES	R\$180,00
13	CADEIRA EMPILHAVEL	07-105498	RUIM	EEEFM ARISTIDES FREIRE	R\$90,00
14	MESA DE ESCRITORIO-TRÊS GAVETAS	07-003088	RUIM	SRE COLATINA	R\$200,00
15	MESA DE ESCRITORIO-TRÊS GAVETAS	07-112296	RUIM	SRE COLATINA	R\$360,00
16	MESA DE ESCRITORIO-TRÊS GAVETAS	07-112122	RUIM	SRE COLATINA	R\$340,00
17	MESA DE ESCRITORIO-TRÊS GAVETAS	07-112255	RUIM	SRE COLATINA	R\$360,00
18	MESA DE ESCRITORIO-TRÊS GAVETAS	07-112165	RUIM	SRE COLATINA	R\$360,00
19	MESA REDONDA	07-107787	RUIM	EEEFM ARISTIDES FREIRE	R\$170,00
20	BALCÃO EM FORMICA	07-112131	RUIM	SRE COLATINA	R\$430,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Tel.: (27) 3636.7600

**ANEXO II**  
**II - PLANILHA DE RELAÇÃO DE BENS DOADOS**

<b>ORIGEM</b>	<b>ÍTEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>
SRE COLATINA	ARMARIO DE AÇO-DUAS PORTAS	6
SRE COLATINA - EEEFM HONORO FRAGA-CEEMTI CONDE DE LINHARES	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA	4
SRE COLATINA -CEEMTI CONDE DE LINHARES	CADEIRA FIXA ESTOFADA	2
EEEFM ARISTIDES FREIRE	CADEIRA EMPILHAVEL	1
SRE COLATINA	MESA DE ESCRITORIO-TRÊS GAVETAS	5
EEEFM ARISTIDES FREIRE	MESA REDONDA	1
SRE COLATINA	BALCÃO EM FORMICA	1

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MIRELLA CARLA MENDES CHRIST**  
SUBSECRETARIO ESTADO  
SEAF - SEDU - GOVES  
assinado em 25/07/2025 10:16:34 -03:00

**LEONARDO PRANDO FINCO**  
CIDADÃO  
assinado em 25/07/2025 08:45:15 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 25/07/2025 10:16:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LUCIANO CALDONAZZI DE FREITAS (ANALISTA DO EXECUTIVO - SFCCI - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZBC12Z>